



CONTRATO
Nº 073/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELTA PRODUÇÕES LTDA**, empresa com sede na Rua Boanerges Barbosa de castro, nº 54, bairro Capitão Gonçalves Gomes Barreto, na cidade de Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12939678/0001-13, representada pelo Sr. **JULIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG M3467990, SSPMG, CPF 51904705634, nascido em 20.11.1966, filho de Antonio Luiz Pereira e de Terezinha de Paula Pereira, residente e domiciliado na Travessa Heitor Vila Lobos, nº 147, bairro Santo Antonio na cidade de Visconde de Rio Branco – MG engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA sob nº 134900/D, domiciliado no mesmo endereço acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **contrato de prestação de serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a apresentação de 01 (um) show artísticos, que irá ser realizado no dia 21 de Abril de 2017, iniciando-se às 08:00 horas, e terminando às 16:00 horas, sendo fornecido os serviços conforme a menor cotação de preço em anexo, realizando a prestação na Praça Raimundo Carneiro, Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG, sendo todas as despesas decorrente do dia da apresentação por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas, o valor estimado em R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente nota fiscal, sendo realizado o pagamento no dia 24.04.2017 em uma única parcela.



Parágrafo Único - a parcela vencerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
02.14.13.392.0473.2093.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

II - Instalar no local do evento 01 (um) Camarim próximo ao palco para os integrantes da banda **DELTA PRODUÇÕES LTDA**, nos dias estipulados na cláusula primeira. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir pontos de energia elétrica.

III - Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante todo tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarim.

IV - Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística.

DA CONTRATADA:

I - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecido neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE os artistas contratados, acompanhados de sua respectiva BANDA, para oferecer uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas.

II - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

III - Comunicar previamente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro), qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

IV - Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.



CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

I - pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.

II - pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados — multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.

III - pelo atraso injustificado no cronograma de execução – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

Parágrafo Único O recolhimento da multa referida deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, tomando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações, exceto quando a inobservância versar sobre o preço ajustado e a forma de pagamento, o que acarretará a rescisão unilateral e imediata do presente instrumento.

II - A vigência deste será da data de sua assinatura até 26 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;



III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

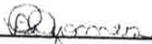
E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 19 de Abril de 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CÉSAR PEREIRA
CPF 51904705634

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 412.335336-60

Assinatura: _____
CPF: _____